

Solicitação de Abertura Dispensa

Origem da Despesa: Departamento Administrativo

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Valor Total Estimado: R\$ 15.800,00

Justificativa para Contratação: Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC). Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC). Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro. Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

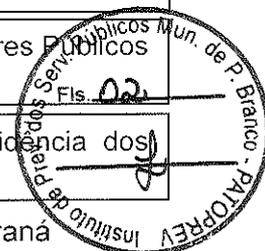
Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Requisição de serviços
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Termo de abertura;
- ✓ Minutas do contrato e da dispensa;

Vigência Contratual: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gestor do Contrato: O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Fiscal do Contrato: O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.



Requisição de Serviços• **DO OBJETO:**

- ✓ Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

• **DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- ✓ **Descrição Resumida dos Serviços:**
 - 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);
 - Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;
 - Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
 - Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
 - Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

- ✓ **Descrição Detalhada dos Serviços:**

01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes



das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.



Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;

- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.

- Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.

- Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

• Dos Requisitos Técnicos da Contratada:

- ✓ Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:
 - A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.
 - A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).



• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

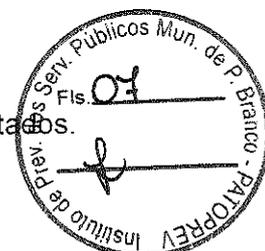
- ✓ A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;
- ✓ Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- ✓ Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- ✓ Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- ✓ A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- ✓ Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- ✓ Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



- ✓ Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- ✓ Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- ✓ Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- ✓ Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- ✓ Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- ✓ Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- ✓ Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- ✓ Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- ✓ Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

• **REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- ✓ Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.



• DA FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- ✓ A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- ✓ O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa CONCORDA com os seguintes termos:

- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Solicitamos para que o orçamento seja feito em até 07 (sete) dias úteis, devido à urgência deste processo, por tratar-se de um serviço contínuo, e importante para a ininterrupção de todas as atividades realizadas por esta autarquia.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

2. Das Especificações dos Serviços:

2.1. Descrição Resumida dos Serviços:

2.1.1. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);

2.1.2. Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

2.1.3. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.

2.1.4. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.

2.1.5. Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

2.2. Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas.



despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2. Até 03 (três) pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

2.2.2.1. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.2.2. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.2.2.3. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham



ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

2.2.3. Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;

2.2.3.1. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.3.2. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.3.3. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.3.4. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

2.2.4. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.

2.2.4.1. Participar de reuniões (**no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado**), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

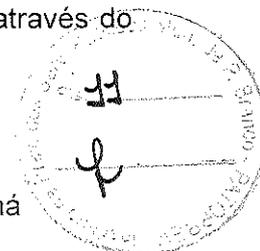
2.2.5. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.

2.2.5.1. Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. Dos Requisitos Técnicos da Contratada:

3.1. Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

3.1.1. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.



3.1.2. A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

4. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

- 4.1. **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276.
- 4.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.
- 4.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.
- 4.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados;
- 4.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores;
- 4.7. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado;



5. Da razão da escolha do fornecedor:

5.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6. Da Justificativa:

6.1. Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.2. Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.3. Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

6.4. Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

6.5. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.



7. Da Justificativa da dispensa:

- 7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.² (g.n.)

- 7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. A empresa que apresentou a menor cotação é de **pequeno porte** e esta dispensa se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de aquisição baseado no interesse público, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade, sendo considerado o que rege o artigo 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; onde diz que a licitação dispensável de compra deverá ser feita **preferencialmente** de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Das Obrigações da Contratada:

9.1. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

9.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;



- 9.3. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 9.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 9.6. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 9.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 9.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 9.11. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 9.13. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 9.14. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 9.15. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.



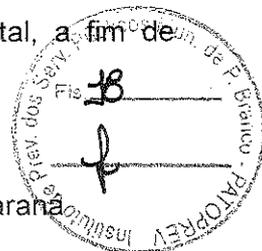
- 9.16. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 9.17. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 9.18. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 9.19. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 9.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 10.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 10.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 10.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.



- 10.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 10.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 10.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 10.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



- 10.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 10.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 10.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

11. Do Local, Prazo e Forma de Execução dos Serviços:

- 11.1. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2024**;
- 11.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- 11.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

12. Da Subcontratação:

- 12.1. É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.
- 12.2. A subcontratação parcial será permitida apenas para prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial, e do seu envio ao Cadprev no prazo limite, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados e especializados no assunto.
- 12.3. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, e em tudo o que seguir as diretrizes da Contratante.
- 12.4. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz, e nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em



decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

13. Da Forma de Pagamento:

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14. Do Prazo de Vigência, Revisão e Reajuste Contratual:

- 14.1. O presente contrato terá vigência de **02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**
- 14.2. Os valores a serem pagos para a prestação dos serviços não poderão ser reajustados.

15. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- | | |
|--------------------|---|
| 18.01 | PATOPREV |
| 092720059 | Previdência Social |
| 2359000 | Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais |
| 3.3.90.35.00.00.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.90.35.01.02.00 | Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e |
| 3.3.90.39.05.00.00 | Serviços Técnicos Profissionais |



16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Da Anticorrupção:

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.



Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 28 de novembro de 2023.



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2034 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2023 ate 14/11/2023

Dotacao Inicial..... =	150.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 18.250,00
Empenhado no Periodo.... =	18.250,00	
Liquidado no Periodo.... =	16.850,00	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	16.850,00	
Empenhado ate o Periodo. =	18.250,00	
Liquidado ate o Periodo. =	16.850,00	
Pago ate o Periodo..... =	16.850,00	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	1.400,00	
Total a Pagar..... =	1.400,00	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	131.750,00	

VALESKA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Nov/2023, 11h e 29m.



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 14/11/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	Saldo Utilizado: R\$ 15.224,45
Empenhado no Periodo.... =	71.214,36	
Liquidado no Periodo.... =	67.108,59	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	67.108,59	
Empenhado ate o Periodo. =	71.214,36	
Liquidado ate o Periodo. =	67.108,59	
Pago ate o Periodo..... =	67.108,59	
A Pagar Processado..... =	0,00	
A Pagar nao Processado.. =	4.105,77	
Total a Pagar..... =	4.105,77	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	178.785,64	

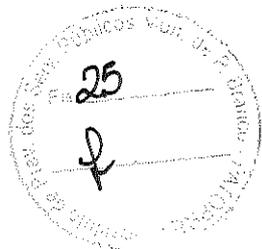
VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Nov/2023, 11h e 33m.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ nº 04.531.195/0001-57	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ nº 18.934.959/0001-60	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA CNPJ nº 21.810.869/0001-71	ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ nº 09.517.901/0001-20	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ nº 05.068.624/0001-64
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2024, referente ao encerramento do exercício 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.	R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 15.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL		R\$ 15.900,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 15.800,00	R\$ 21.600,00



ORÇAMENTOS



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.531.195/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2001	
NOME EMPRESARIAL ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHENA ATUARIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 11	
CEP 90.480-003	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHELE@ATHENAATUARIAL.COM.BR		TELEFONE (51) 3300-8126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **RE: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024**

De Miriam da Silva Silveira <miriam@athenaatuarial.com.br>

Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Cópia Administrativo - Athena Atuarial <administrativo@athenaatuarial.com.br>

Data 2023-11-13 13:28



• Pato Branco PR _Proposta_Avaliação_Atuarial_2024.pdf(~657 KB)

Boa tarde, prezados.

Segue a nossa proposta para participar do processo de compras da Gestão Atuarial 2024.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,



Miriam Silveira

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

(51) 9 8040.9099
 (51) 3300.8126



www.athenaatuarial.com.br

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 09:25

Para: Contato - Athena Atuarial <contato@athenaatuarial.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024

Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.



A

Athena

Atuarial

Proposta Comercial

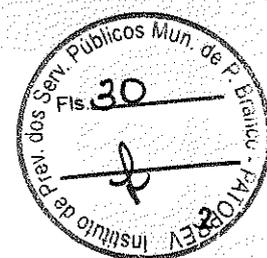
Gestão Atuarial

Ao Regime Próprio
de Previdência Social de
Pato Branco - PR





A Athena Atuarial é uma empresa devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando serviços exclusivos de natureza atuarial, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, censo previdenciário, recomendação e aconselhamento para o excelente funcionamento do RPPS.** A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação, capacitação, dinamismo e clareza em seus posicionamentos. Além disso, a empresa prima pela transferência de conhecimento, realizando cursos e treinamentos de educação atuarial voltados para Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão.





1. Do objeto desta Proposta Comercial:

1.1 Gestão Atuarial:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

• **DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);
- Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;
- Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
- Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
- Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

Descrição Detalhada dos Serviços:

01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para





comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;

- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.

- Participar de reuniões (**no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado**), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.

- Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

2. Do valor:

2.1 Gestão Atuarial:

2.1.1 Os honorários para a prestação do serviço de **Gestão Atuarial 2024** (item 1.1) para o Município de Pato Branco fixaram-se em:

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Obs.: estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.





3. Do pagamento:

4.1 Gestão Atuarial:

O pagamento deverá ser realizado em 12 parcelas mensais de R\$1.325,00 (mil e trezentos e vinte e cinco reais), através de boleto bancária, a serem liquidadas até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal

4. Da validade desta proposta:

4.1 Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:04531195000157	Assinado de forma digital por ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:04531195000157
---	--



A

Athena
Atuarial



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY OFFICE ED	
CEP 80.610-011	BAIRRO/DISTRITO GUAIRA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR		TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:45:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **RES: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024**



De <gustavo@actuary.com.br>
Para 'Luan Leonardo Botura' <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2023-11-16 12:40

- PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS CALCULO ATUARIAL 2024 - PATO BRANCO.pdf(~156 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta conforme solicitado.

Att Gustavo Traleski Campos

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 09:41

Para: Gustavo <gustavo@actuary.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024

Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

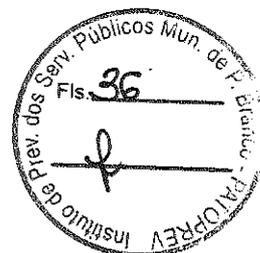
Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Curitiba, 16 de novembro de 2023.

**AO
PATOPREV**

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2024. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é realizado de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário, que esteja mais adequada às características e necessidade do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social vinculada atualmente ao Ministério da Economia.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de 18 (dezoito) anos em previdência municipal, somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil, e, ainda temos um mestre em tecnologia da informação, o qual junto com a equipe, desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS, e, que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.

✓ **Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);
- Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;



- Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
- Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
- Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado até o dia 31/12/2024.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.



OBSERVAÇÃO

A presente proposta não abrange, em hipótese alguma, estudos de cenários financeiros e atuariais, distintos das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LUMENSATUARIAL.COM.BR
TELEFONE (51) 3061-4412		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **RE: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024**



De Cheron Santos <Cheron.S@lumensatuarial.com.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Cópia COMERCIAL LUMENS <comercial@lumensatuarial.com.br>
Data 2023-11-21 09:22

- PROPOSTA_GESTÃO_ATUARIAL_RPPS_PATO_BRANCO_PR_rev001.pdf(~508 KB)

Bom dia,

Tudo bem?

Apresentamos, em anexo, proposta atualizada referente à elaboração da **Avaliação Atuarial** de encerramento do exercício de 2023 (DRAA 2024), em consonância com os ditames da Portaria nº 1.467/2022, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**.

Convido, caso haja interesse, para conhecer nosso [Site](#) e nosso [Instagram](#).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

Atenciosamente,



Cheronlayn Santos

Assistente Administrativo Financeiro

(48) 3365 8762

cheronlayn.s@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

Instagram [@lumensatuarial](#)

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: 13 de novembro de 2023 09:25

Para: COMERCIAL LUMENS <comercial@lumensatuarial.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024

Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.



Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Atenciosamente,

--

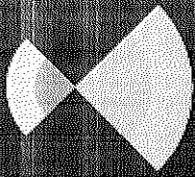
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.





LUMENS
ATUARIAL



PROPOSTA COMERCIAL

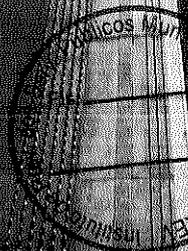
811/2023

GESTÃO & AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

EXERCÍCIO DE 2023

PORTARIA Nº 1.467/2022

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**





PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 811/2023

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da **Avaliação Atuarial 2024**, referente ao encerramento do exercício de 2023 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda bem como a execução de outras demandas atinentes à área de Gestão Atuarial do RPPS.

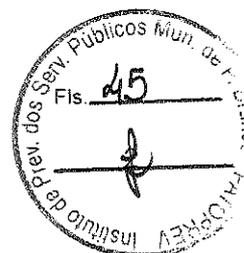
Para atendimento do mencionado escopo, a **Lumens Atuarial** dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. GESTÃO E AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.





- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos 16





gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de **200 clientes**, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 190 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 900 mil pessoas.



* Exemplo de clientes para os quais a Lumens Atuarial presta serviços permanentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.

Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.



Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos, sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Karen Tressino**

Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Atuou como Gerente de Atuária na BB PREVIDÊNCIA, Consultora Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC. Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.

▪ **Marco Malta**

Sócio, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Master in Business Administration (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Desde 2012 atua na área jurídica, especificamente como perito do juízo e assistente técnico, tendo elaborados pareceres em mais de 600 processos judiciais, envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde. Também já atuou como Atuário responsável pelos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Atua na Lumens Atuarial como coordenador do Núcleo Jurídico, responsável por assistências técnicas judiciais e perícias atuariais.

▪ **Maria Luiza Borges**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Felipe dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Possui experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Possui também experiência na organização de eventos. Atua na Lumens Atuarial como Consultor Previdenciário no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**



Graduada em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

Adicionalmente, a Lumens Atuarial conta ainda com outros profissionais atuários e de formação multidisciplinar, como contabilidade, direito, administração e matemática, que dão suporte ao atendimento aos clientes.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), a serem pagos na entrega dos serviços.

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro – Canoas/RS – CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077 - Ag.: 0001 - CC.: 4021061-8

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 21 de novembro de 2023.



GUILHERME WALTER
LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 18.934.959/0001-60





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:44:54 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	
TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:44:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Assunto **RE: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024**

De ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO <eficaz_ro@hotmail.com>

Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2023-11-22 09:46



- ORÇAMENTO CÁLCULO ATUARIAL 2023.pdf(~542 KB)

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.

Anderson Coelho
Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 08:25

Para: Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024

Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.





PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Pato Branco – Pato-Previ

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o item abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

EMPRESA: ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 09.517.901/0001-20

ENDEREÇO: AV CAMPINAS ,4281, JARDIM PAULISTA

CEP. 76.871-276

CIDADE: ARIQUEMES-RO

E-MAIL: contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com

TEL: (69) 3536-8757 / 9.8479-6856

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>✓ <u>Descrição Resumida dos Serviços:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS); ▪ Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial; ▪ Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online. ▪ Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado. ▪ Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas; <p>✓ <u>Descrição Detalhada dos Serviços:</u></p> <p>01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS); Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de</p>	Mês	01	RS 15.800,00	RS 15.800,00





<p>segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.</p> <p>Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.</p> <p>Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado. ➤ Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. ➤ Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior. <p>Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores. ➤ Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial. ➤ Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas. ➤ Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros. <p>Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022. <p>Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.</p> <p>Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.</p>				
--	--	--	--	--



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.068.624/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2002
NOME EMPRESARIAL BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILIS CONSULTORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R QUELUZITA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 1402 BLOCO 02 TOWER	
CEP 31.170-679	BAIRRO/DISTRITO DOM JOAQUIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROJUNIOR@RTMCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3466-3552/ (31) 3582-7382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Pato Branco/PR - Solicitação de orçamento - Gestão atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024**

De Administrativo - BRASILIS
<administrativo@brasilisconsultoria.com.br>

Para <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Cópia <pedrojuni@brasilisconsultoria.com.br>

Data 2023-11-24 16:38

Prioridade Mais alta



- IBA THIAGO VENC 31-03-2024.pdf(~216 KB)
- PATO BRANCO - PR - ORÇAMENTO GESTÃO ATUARIAL 2024.pdf(~793 KB)

Prezado Luan Leonardo boa tarde!

Conforme solicitação, segue para apreciação nossa proposta de prestação de serviços técnicos atuariais de consultoria e assessoria continuada por 12 (doze) meses, voltados à elaboração da **Gestão Atuarial**, que engloba o **Cálculo Atuarial Previdenciário, Relatório de Análise de Hipóteses**, e demais atividades de acompanhamento atuarial.

Todo o trabalho se ampara nas regras estatuídas pela Portaria nº 1.467/2022.

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fineza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Pedro Júnior

Diretor Comercial e Financeiro

(31) 2510-6544 / (31) 98791-2812

www.gruportmbrasilis.com.br



Atenciosamente,

Cristina Assunção

Setor de Contratos e Notas

(31) 3466-3552 / 2510-6544

31-9.8437-2371 WhatsApp

administrativo@brasilisconsultoria.com.br

www.brasilisconsultoria.com.br



Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que THIAGO COSTA FERNANDES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 100002, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

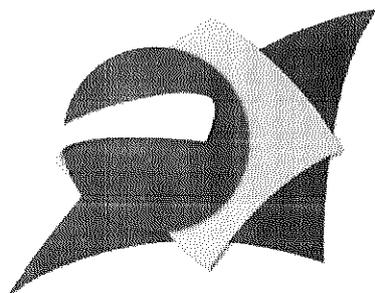
Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2023.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





BRASILIS CONSULTORIA

CNPJ: 05.068.624/0001-64

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023

DE: BRASILIS Consultoria Atuarial

PARA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATUARIAL

Prezados(as),

Conforme solicitado, apresentamos a seguir nossa proposta prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS, com aplicação do processo de recálculo, em atendimento as regras estabelecidas nas Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, e em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Antônio Moreira Júnior
Sócio Diretor Comercial
Tel.: 31 2510-6544 - 31 9.8791-2812
E-mail: pedrojunior@brasilisconsultoria.com.br



1. APRESENTAÇÃO

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** foi criada em julho de 2015 com o objetivo de proporcionar aos RPPS dos Estados e Municípios brasileiros o que existe de mais avançado em termos de excelência e *know how*, aplicado à previdência dos servidores públicos.

O projeto foi criado diante da percepção de que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS necessitam de uma parceria que detenha conhecimentos técnicos com o intuito de ajudá-los a promover o crescimento político, econômico e social dos entes federados, através da eficiência na gestão dos regimes próprio de previdência social.

2. CARACTERÍSTICAS

Cada ente público detém características extremamente peculiares e únicas, e, em razão desse conhecimento, carecem de uma parceria técnico-especializada e seriamente comprometida com uma gestão eficiente, apresentando soluções ímpares e individualizadas e evidenciando caminhos mais adequados e viáveis considerando-se a realidade econômico-financeira do ente federado.

3. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** possui excelência na realização dos seguintes trabalhos, sem a estes se limitarem:

- Criação, Reestruturação, Organização e Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social;
- Avaliação Atuarial e Estatística de Planos de Previdência dos servidores públicos;
- Avaliação Atuarial de Planos de Saúde dos servidores públicos;
- Projeções Atuariais;
- Modelagem de Sistemas de Previdência dos servidores públicos;
- Auditorias Atuariais;
- Elaboração de Planos de Benefícios e Planos de Custeio;
- Cursos, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- COMPREV – Compensação Previdenciária;
- Análise da rentabilidade e formulação da Política de investimentos;
- Relatórios de Gestão Previdenciária (Passivos x Ativos);

- Consultoria e Assessoria jurídica;
- Recadastramento dos servidores;
- Gestão Previdenciária;
- Gestão Atuarial;
- Reforma da Previdência;
- Consultoria e assessoria contábil;
- Consultoria e assessoramento no processo de Certificação Institucional (Pró-Gestão).

4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** trabalha com preços competitivos, possibilitando-se, em razão disto, o acesso a muitas entidades que até então, em função de sua realidade financeira, não tinham condições de contratar tais serviços.

Dentro desse contexto, a **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** oferece a seus clientes várias opções de contratação de seus serviços, podendo o cliente optar por uma ou mais áreas relativas à questão previdenciária ou por uma assessoria continuada, onde todos os serviços contratados serão assuntos de estudo e pesquisa durante a vigência do contrato.

5. CURRÍCULO DOS SÓCIOS

A **Brasilis Consultoria Atuarial** possui técnicos qualificados na Gestão Pública, com uma equipe multidisciplinar como manda a boa técnica, e possui experiência atestada para realizar com qualidade esta prestação de serviço técnico especializado.

- ✓ **Thiago Costa Fernandes** – Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, possui **Especialização em Mercado de Capitais de Derivativos** pelo IEC-PUC Minas.
- ✓ **Sergio Nicoli Sousa Aguiar** – Graduado em **Direito** pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, Advogado, Especialista em Regime Próprio de Previdência Social e Direito Público

- ✓ **Pedro Antônio Moreira Júnior** – Graduado em **Sistemas de Informação** pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, possui **MBA em Gestão de Pessoas** pelo IBMEC-MG.
- ✓ **Halley Alceu Campos da Silva** – Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, além de ter atuado 10 anos no **Mercado Financeiro**.
- ✓ Possuímos também em nosso quadro de funcionários mais 4 (quatro) Atuários, Administrador, Advogados e Apoio Administrativo.

6. TRABALHOS JÁ REALIZADOS

A **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL** realiza em diversos RPPSs o Teste de Hipóteses de Premissas, Gestão Atuarial e Cálculos Atuariais. Alguns municípios onde a BRASILIS executa essas atividades:

- ✓ Estado do Mato Grosso do Sul – MS;
- ✓ Estado de Rondônia - RO;
- ✓ Estado do Acre – AC;
- ✓ Manaus – AM;
- ✓ Montes Claros - MG;
- ✓ Divinópolis - MG;
- ✓ Barbacena – MG;
- ✓ Governador Valadares – MG;
- ✓ Barretos – SP;
- ✓ São José do Rio Preto – SP;
- ✓ Ubatuba – SP;
- ✓ Barra Mansa – RJ;
- ✓ São João da Barra – RJ;
- ✓ São Jorge do Patrocínio – PR;
- ✓ Palmeira – PR, entre outros.

7. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

• DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição Resumida dos Serviços

- 7.1.1. 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);
- 7.1.2. Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em



razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

- 7.1.3. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
- 7.1.4. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
- 7.1.5. Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

7.2. Descrição Detalhada dos Serviços

01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

- 7.2.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- 7.2.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas
- 7.2.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- 7.2.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios
- 7.2.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

7.2.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

7.2.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

7.2.8. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

7.2.9. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;

7.2.10. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

7.2.11. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

7.2.12. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

7.2.13. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online

7.2.14. Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referentes as permissões da Portaria nº 1467/2022.

Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.

7.2.15. Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Dos Requisitos Técnicos da Contratada:

Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

- A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.
- A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

7.5. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.5.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada.



7.5.2. Havendo a necessidade de visitas à sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, alimentação, transporte e hospedagem.

8. O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de conclusão dos trabalhos, objetos desta proposta será:

- **Para a Avaliação Atuarial:** de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação de todas as informações necessárias para realização do cálculo atuarial junto ao ente federado responsável. Poderá ser acordado um tempo menor, havendo necessidade premente do ente federado e possibilidade técnica para sua realização.
- **Relatório de Análise das Hipóteses - RAH:** de até 20 (vinte) dias após a homologação de todas as informações necessárias para realização.
- **Relatório gerencial de gestão atuarial - RGGA:** de até 15 (quinze) dias após a postagem do DIPR e validação e o encaminhamento dos dados necessários para realização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da **Brasilis Consultoria Atuarial** em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso aos setores responsáveis pelas informações e dados requestados, considerando os serviços a serem executados, a fim de possibilitar desenvolvimento das atividades dentro dos prazos legais;
- c) Realizar o pagamento acertado com a **Brasilis Consultoria Atuarial** nas condições e datas previstas;
- d) **Atestar ao final do trabalho**, por escrito, o cumprimento da presente proposta pela **Brasilis Consultoria Atuarial**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a **Brasilis Consultoria**



Atuarial terá a seguinte responsabilidade:

- a) A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- e) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- f) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- g) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- i) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- j) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- k) Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- l) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- m) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- n) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer

fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

- o) Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- p) Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- q) Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- r) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- s) Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- t) Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- u) Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- v) Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- w) Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11. ORÇAMENTO

O valor do orçamento para a realização dos serviços descritos neste documento é de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscientos reais)** anuais, a serem pagos em **12 (doze)** parcelas mensais fixas de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**.



12. FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13. VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 30 (trinta) dias a partir da sua data de envio.

Colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para viabilizar a elaboração de estudos que, com certeza, podemos desenvolver com qualidade e profissionalismo.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.



Pedro Antônio Moreira Júnior
Diretor Comercial e Previdenciário
Tel.: 31 2510-6544 - 31 9 8791-2812
E-mail: pedrojunior@brasilisconsultoria.com.br



Hoje somos o Grupo RTM & Brasilis Consultoria Previdenciária



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

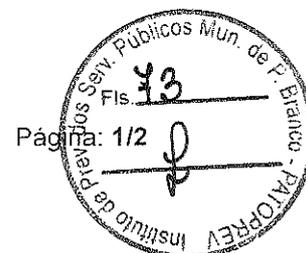
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2023 às 13:05:17 (data e hora de Brasília).



Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

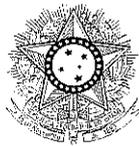
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2023 às 13:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Certidão n°: 68867880/2023

Expedição: 03/12/2023, às 12:22:29

Validade: 31/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.517.901/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 09517901000120, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-MC11-CEDF-DUFC-3137**;
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

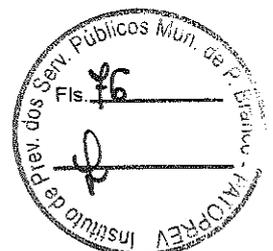
Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO, PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108, 111, 128, 129, 11397, 135, 138, 156, 11875.

1947

1981

RONDÔNIA





MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte

Código de Cadastro

000016083

Contribuinte

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Logradouro

AV. CAMPINAS

Bairro

JARDIM PAULISTA

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

09.517.901/0001-20

Número Complemento

4281

CEP

76871276

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 13:18:28 do dia 03/12/2023

Válida até 02/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número E30D30458EE10B45

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.517.901/0001-20
Razão Social: ANDERSON DA S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Endereço: AV CAMPINAS 4281 / JARDIM PAULISTA / ARIQUEMES / RO / 76871-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112307333939486800

Informação obtida em 01/12/2023 11:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300544679**
Código de Controle: **300544679**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **09517901000120**
Nome ou Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

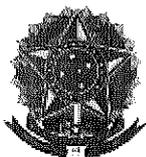
Emitida em.: **15/10/2023 12:16:25**
Validade....: **13/01/2024**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 09.517.901/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:48 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **7F7D.6E03.82AE.7A7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2023 09:48:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Requerente: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/12/2023 09:40:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 247803446

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	09517901000120
Nome	ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LT		
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.517.901/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:46:51 do dia 07/12/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6GU6071223094651

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERENCIA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

LICENÇA DE VERIFICAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO Nº209/2023

Inscrição municipal: 11862

Contribuinte: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
 CPF/CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Fantasia: **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA**

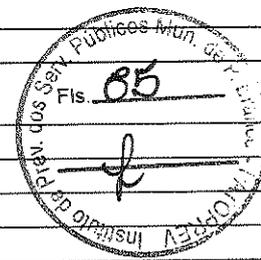
Endereço: **AVENIDA CAMPINAS**, Número: **4281**, Complemento: Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade/UF: **ARIQUEMES/RO**

Área utilizada: **41,41**

Atividades:

CNAE	Descrição da Atividade	Risco	Principal
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		S
1813001	Impressão de material para uso publicitário		N
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte		N
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática		N
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		N
6201502	Web design		N
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		N
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		N
6204000	Consultoria em tecnologia da informação		N
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		N
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		N
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		N
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		N
6541300	Previdência complementar fechada		N
6621502	Auditoria e consultoria atuarial		N
6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		N
7319003	Marketing direto		N
7319004	Consultoria em publicidade		N
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública		N
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		N
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		N
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		N
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		N
8220200	Atividades de teleatendimento		N
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		N
8411600	Administração pública em geral		N
8430200	Seguridade social obrigatória		N
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		N



CNAE	Descrição da Atividade	Risco	Principal
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		N
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		N
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde		N
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos		N
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		N
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		N

Horário de funcionamento: **08:00 às 18:00**

valido até: **31/12/2023**

Código de verificação: **27B45A1E9456CB8F**

Verifique autenticidade também em:

<http://servicos.ariquemes.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf>

Data de emissão: 20/01/2023

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
 Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA, GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**, em 20/01/2023 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **1360472** e o código verificador **D4A368B8**.

Referência: Processo nº 3-1419/2023.

Docto ID: 1360472 v1





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

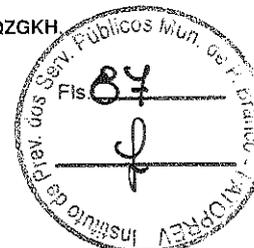
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

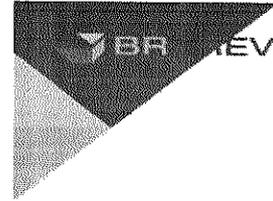
Nome Empresarial: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Protocolo: ROC2100812346		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 11600078468	CNPJ 09.517.901/0001-20	Arquivamento do Ato Constitutivo 29/04/2008	Início de Atividade 22/02/2008	
Endereço Completo Avenida CAMPINAS, Nº 4281, JARDIM PAULISTA - Ariquemes/RO - CEP 76871-276				
Objeto CNAE Nº 7020-4/00 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL, ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ECONÔMICA E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS; CNAE Nº 7490-1/99 - ORGANIZAÇÃO DE CURSOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA; CNAE Nº 6541-5/00 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA; CNAE Nº 8411-6/00 - CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO; CNAE Nº 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, SERVIÇOS DE CÁLCULOS INICIAL E REAVALIAÇÃO ATUARIAIS; CNAE Nº 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, POLÍTICA, ELEITORAL E MERCADOLÓGICA; CNAE Nº 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CNAE Nº 823-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CNAE Nº 1813-0/001 - ELABORAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CARTILHAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIO; CNAE Nº 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES SOB ENCOMENDA; CNAE Nº 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS; CNAE Nº 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ; CNAE Nº 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PESSOAL; CNAE Nº 8599-6/99 - SELEÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL; CNAE Nº 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA; CNAE Nº 6629-1/00 - ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA; CNAE Nº 9101-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS; CNAE Nº 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CNAE Nº 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CNAE Nº 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CNAE Nº 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CNAE Nº 8430-2/00 - SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA, ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; CNAE Nº 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; CNAE Nº 6201-5/02 - WEB DESIGN, VENDA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE PORTAIS NA INTERNET; CNAE Nº 6399-2/00 - SERVIÇOS DE ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO E METODO; CNAE Nº 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; CNAE Nº 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; CNAE Nº 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; CNAE Nº 8220-2/00 - ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO; CNAE Nº 7319-0/03 - MARKETING DIRETO; CNAE Nº 8660-7/00 - ATIVIDADE DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; CNAE Nº 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; CNAE Nº 1830-0/03 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; CNAE Nº 9329-8/99 - ESTUDOS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS.				
Capital R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO	CPF 007.181.981-90	Administrador S	Início do Mandato 15/02/2018	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO	CPF 007.181.981-90	Início do Mandato 15/02/2018	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 03/11/2021	Número 20210539135	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/11/2021, às 12:19:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código 5TQZGKH.



Vanessa Daiane dos Santos
Secretário Geral





CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PROFISSIONALCELEBRAM, DE UM LADO, **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, DO OUTRO LADO, A **BRPREV LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cooperação Técnica e Parceria Profissional que celebram, entre si:

a) A **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA)**, empresa inscrita no **CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20**, sediada na Avenida Campinas, 4281 – Bairro: Jardim Paulista, Cep.: 76.871-276, cidade de Ariquemes /RO, devidamente representada pelo sócio administrador, senhor Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 15731626 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.181.981-90, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

b) A **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.157 - sala 616, Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus sócios administradores, Pablo Bernardo Machado Pinto, inscrito no CPF nº 022.568.950-25 e Maurício Zorzi, inscrito no CPF nº 018.596.400-10, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Os quais estabelecem o presente instrumento particular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato objetiva regular a atuação conjunta dos profissionais representantes da segunda parceira nos contratos firmados pela primeira parceira junto aos órgãos municipais, exclusivamente no objeto do contrato a realização de Avaliação Atuarial Anual, auditoria atuarial, consultoria atuarial, gestão atuarial, Estudo de Impacto Atuarial, entre outros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, qual seja, o cumprimento dos serviços assumidos pelo **CONTRATANTE** com seus clientes.

Parágrafo único: o **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, ficando o **CONTRATADO** obrigado a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos físicos e digitais dos clientes da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

II- DOS COMPROMISSOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento não implica, em absoluto, nenhuma relação de emprego, não havendo subordinação ou coordenação de quaisquer das partes entre si, que trabalharão com independência e direcionadas no objetivo de proporcionarem aos clientes do **CONTRATANTE** o aparato técnico atuarial para atendimento aos órgãos de controle interno, externo e demais órgão interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Competirá à **CONTRATADA** atender os clientes do **CONTRATANTE** com zelo e profissionalismo, cumprindo com todas as questões técnicas pertinentes aos serviços descritos na cláusula primeira, em observância a CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art.



247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III, e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA- A organização e divisão técnica do trabalho se dará da seguinte forma: Caberá à **CONTRATANTE** o contato com os seus clientes de modo a receber os documentos e informações necessárias à execução dos serviços a serem executados e repassá-los à **CONTRATADA** para os devidos fins. Caberá à **CONTRATADA** a execução de todos os trabalhos que envolvam atividades decorrentes do objeto do contrato.

II- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – a **CONTRATADA** receberá de cada contrato repassado pelo **CONTRATANTE**, assim considerado cliente individual.

Parágrafo Primeiro – Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandado a que se refere à cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pagos após a entrega de cada serviço.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão feitos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis após o **CONTRATANTE** receber de seu contrato com seu cliente ao qual foi realizado o trabalho de acordo com o objeto do contrato, mediante depósito bancário no Banco e Conta Corrente informado pelo **CONTRATADO**.

VI - DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes a viagens, passagens aéreas, estadias, alimentação e locomoção, nos casos em que houver necessidade de representante do **CONTRATADO** até o local designado para execução do serviço.

VII - DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** atuará com exclusividade dentro da área de serviços previstos na cláusula primeira, não podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, que sejam no mesmo seguimento empresarial que a **CONTRATANTE** no Estado de Rondônia.

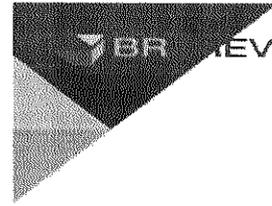
VIII - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** declara expresso consentimento que o **CONTRATADO** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

IX - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Esta parceria é firmada por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Subsistirão, no entanto, as obrigações recíprocas no curso dos contratos com os clientes desde que as obrigações da **CONTRATADA** sejam cumpridas em sua integralidade anualmente e os pagamentos com os serviços já prestados ainda em aberto.





X - DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Fica eleito o Foro da cidade de Ariquemes/RO para se dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste instrumento de cooperação técnica.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai assinado pelas partes na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ariquemes/RO, 28 de fevereiro de 2022.

Anderson da S. R. Coelho

Anderson da Silva Ramos Coelho
ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATANTE

Pablo Pinto

Pablo Bernardo Machado Pinto
BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
CONTRATADA

Maurício Zorzi

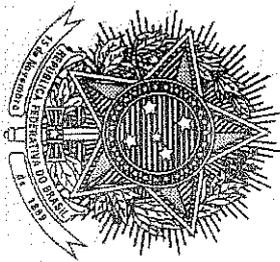
Maurício Zorzi
BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial
CONTRATADA

Testemunhas:

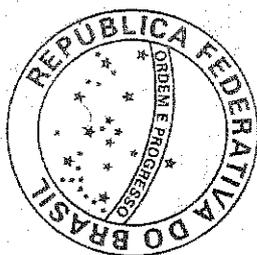
1ª.: _____
CPF Nº

2ª.: _____
CPF Nº





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Atuariais**, em 23 de dezembro de 2009, e a colação de grau em 10 de março de 2010, confere o título de

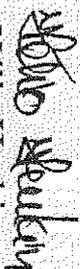
Bacharel em Ciências Atuariais

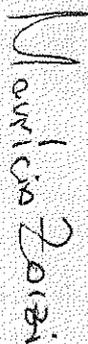
a

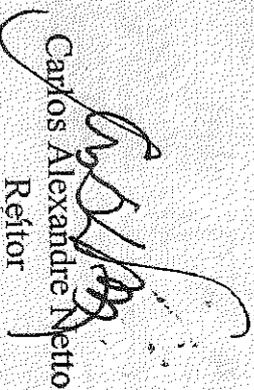
Maurício Zorzi

nacionalidade brasileira, nascido a 04 de fevereiro de 1988, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Cédula de Identidade nº 3086821281-SJS/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 18 de março de 2010.


Hélio Henkin
Diretor


Maurício Zorzi
Diplomado


Carlos Alexandre Netto
Reitor





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, o(a) senhor(a) MAURICIO ZORZI, CPF 018.596.400-10 foi registrado(a) como Atuarie, nat(s) funçã(o)es) de Atuarie, sob o número 0002458/RJ, em 13/11/2012, conforme processo nº 47714.009238/2012-60, estando apto a exercer a profissão.



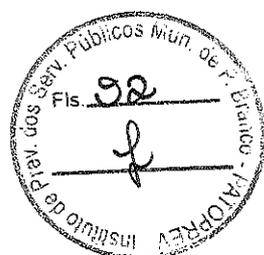
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida às: 14:53 de 06/02/2023.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 843306.



MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/10/2022)

Q	MIBA / CIBA	Nº	Nome	STATUS	SÉGMENTO	AT / A	VALIDADE
1	MIBA	1517	Adilson Salvadori	DEFERIDO	A	AT	2/3/2025
2	MIBA	1031	Adriana Nery Osassa Okada	DEFERIDO	A	AT	1/22/2023
3	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	A	A	10/22/2023
4	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	A	AT	10/22/2023
5	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	C	A	10/22/2023
6	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	C	AT	10/22/2023
7	MIBA	1674	Alda Regina Bogado Fassbender	DEFERIDO	A	AT	1/7/2023
8	MIBA	2547	Alexandre Rodrigues de Sousa	DEFERIDO	C	A	12/17/2023
9	MIBA	2547	Alexandre Rodrigues de Sousa	DEFERIDO	C	AT	12/17/2023
10	MIBA	1034	Alexandre Turk de Almeida	DEFERIDO	A	A	7/16/2023
11	MIBA	1034	Alexandre Turk de Almeida	DEFERIDO	A	AT	7/16/2023
12	MIBA	2877	Aline Moraes	DEFERIDO	C	AT	12/7/2024
13	MIBA	1072	Álvaro Henrique Ferraz de Abreu	DEFERIDO	C	AT	9/24/2023
14	MIBA	2043	Anderson Gomes Ferrelra da Silva	DEFERIDO	A	A	2/2/2024
15	MIBA	1141	André Luis Correia	DEFERIDO	A	AT	2/27/2024
16	MIBA	2071	André Rahmi Conde	DEFERIDO	C	AT	5/17/2024
17	MIBA	999	Andrea Cristina Fonseca Cardoso	DEFERIDO	B	AT	9/22/2024
18	MIBA	999	Andrea Cristina Fonseca Cardoso	DEFERIDO	A	AT	4/8/2022
19	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	A	A	8/23/2022
20	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	A	AT	8/23/2022
21	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	B	A	8/23/2022
22	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	B	AT	8/23/2022
23	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	C	A	8/23/2022
24	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	C	AT	8/23/2022
25	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	A	A	10/22/2023
26	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	A	AT	10/22/2023
27	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	C	A	10/22/2023
28	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	C	AT	10/22/2023
29	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	A	A	9/30/2022
30	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	A	AT	9/30/2022
31	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	B	A	9/30/2022
32	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	B	AT	9/30/2022
33	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	C	A	9/30/2022
34	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	C	AT	9/30/2022
35	MIBA	656	Antonio José Teixeira Borges	DEFERIDO	A	A	2/9/2024
36	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	B	AT	5/5/2023
37	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	C	AT	5/5/2023
38	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	A	AT	1/7/2023
39	MIBA	1588	Braulio Felcissimo de Melo	DEFERIDO	A	AT	12/5/2022
40	MIBA	1670	Bruna Takata Pessoa	DEFERIDO	A	A	7/27/2025
41	MIBA	1670	Bruna Takata Pessoa	DEFERIDO	A	AT	12/7/2024
42	MIBA	2198	Bruno Sardinha Lopes	DEFERIDO	C	AT	2/3/2025
43	MIBA	729	Carlos Eduardo Silva Teixeira	DEFERIDO	A	AT	2/3/2025
44	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	B	A	9/30/2023
45	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	C	A	9/30/2023
46	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	A	A	6/18/2023
47	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	A	AT	6/18/2023
48	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	B	AT	6/18/2023
49	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	C	AT	6/18/2023
50	MIBA	1049	Cassia Maria Nogueira	DEFERIDO	C	AT	11/11/2022
51	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	A	A	4/9/2022
52	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	A	AT	4/9/2022
53	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	B	A	4/9/2022
54	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	B	AT	4/9/2022
55	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	C	A	4/9/2022
56	MIBA	824	Cesar Luiz Danielli	DEFERIDO	C	AT	4/9/2022
57	MIBA	1713	Claudia Marcia Mendes Martins	DEFERIDO	B	AT	5/5/2023
58	MIBA	2695	Clayton Lafalety Rodrigues Prates	DEFERIDO	A	AT	7/10/2022
59	MIBA	1523	Cristiane Zanoni	DEFERIDO	B	AT	9/26/2022



60	MIBA	1146	Daniel Pereira da Silva	DEFERIDO	C	AT	4/8/2022
61	MIBA	2126	Daniel Rahmi Conde	DEFERIDO	C	AT	9/22/2024
62	MIBA	2878	Daniela Bello Santos	DEFERIDO	B	AT	1/14/2024
63	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	A	A	4/9/2022
64	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	B	A	4/9/2022
65	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	B	AT	4/9/2022
66	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	C	A	4/9/2022
67	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	C	AT	4/9/2022
68	MIBA	1747	Daniela Weber Rabello da Silva	DEFERIDO	C	AT	7/27/2025
69	MIBA	1048	Daniela Franca de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	9/30/2022
70	MIBA	2841	Danielle Bellissimo Wilk	DEFERIDO	A	A	12/17/2023
71	MIBA	2841	Danielle Bellissimo Wilk	DEFERIDO	A	AT	12/17/2023
72	MIBA	2236	Danielo Cândido Soares	DEFERIDO	A	AT	7/10/2022
73	MIBA	1244	David Coelho Alves Corrêa	DEFERIDO	A	A	7/3/2022
74	MIBA	1244	David Coelho Alves Corrêa	DEFERIDO	A	AT	7/3/2022
75	MIBA	2011	Deborah Pereira Tavares	DEFERIDO	A	AT	9/22/2023
76	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	A	AT	1/12/2025
77	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	B	A	1/12/2025
78	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	B	AT	1/12/2025
79	MIBA	2147	Dinarte Ferreira Bonetti	DEFERIDO	A	A	2/9/2024
80	MIBA	2214	Diogo Cassin de Carvalho Oliveira	DEFERIDO	A	AT	1/5/2024
81	MIBA	1112	Duarte Marinho Vieira	DEFERIDO	B	AT	1/7/2023
82	MIBA	1112	Duarte Marinho Vieira	DEFERIDO	A	AT	10/7/2022
83	MIBA	630	Eder Gerson Aguiar de Oliveira	DEFERIDO	A	A	12/7/2024
84	MIBA	630	Eder Gerson Aguiar de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	12/7/2024
85	MIBA	1699	Edson Gonçalves de Aguiar	DEFERIDO	A	A	4/23/2023
86	MIBA	1699	Edson Gonçalves de Aguiar	DEFERIDO	A	AT	12/2/2022
87	MIBA	2597	Elaine Cristina Fornaziero Ogassawara	DEFERIDO	C	AT	7/27/2025
88	MIBA	1059	Ellane Barroso Ferrelra	DEFERIDO	A	AT	12/21/2024
89	MIBA	2040	Elmo Henrique de Moraes	DEFERIDO	A	A	7/16/2023
90	MIBA	1008	Eric Leão Cavalari	DEFERIDO	B	AT	7/25/2022
91	MIBA	1008	Eric Leão Cavalari	DEFERIDO	C	AT	7/25/2022
92	MIBA	1451	Fabio da Silva Teixeira	DEFERIDO	A	AT	9/26/2022
93	MIBA	2481	Fabrizio Krapf Costa	DEFERIDO	A	A	9/22/2023
94	MIBA	2481	Fabrizio Krapf Costa	DEFERIDO	A	AT	9/22/2023
95	MIBA	2385	Felipe Fieri Amado	DEFERIDO	A	A	1/7/2024
96	MIBA	947	Fernanda Gama Alves	DEFERIDO	A	A	11/3/2023
97	MIBA	947	Fernanda Gama Alves	DEFERIDO	A	AT	11/3/2023
98	MIBA	1740	Fernanda Lores	DEFERIDO	A	AT	4/8/2022
99	MIBA	1880	Gabriel Boyer Nogueira Lima	DEFERIDO	A	A	1/7/2023
100	MIBA	1880	Gabriel Boyer Nogueira Lima	DEFERIDO	A	AT	9/30/2022
101	MIBA	2799	Gabriel Pimentel Sátyro	DEFERIDO	C	AT	1/7/2023
102	MIBA	1020	Giancarlo Glazomini Germany	DEFERIDO	C	AT	12/30/2023
103	MIBA	1044	Gilberto Antonio Gonçalves Pucci	DEFERIDO	A	AT	4/8/2022
104	MIBA	963	Glaucia Maria Ribeiro de Carvalho	DEFERIDO	A	AT	4/11/2022
105	MIBA	963	Glaucia Maria Ribeiro de Carvalho	DEFERIDO	B	AT	4/11/2022
106	MIBA	1197	Gustavo Genovez	DEFERIDO	A	AT	12/17/2024
107	MIBA	1332	Hamilton Manoel Torres Martins	DEFERIDO	A	AT	12/4/2023
108	MIBA	1226	Havila Donnelly de Sousa Ferreira	DEFERIDO	A	A	9/26/2022
109	MIBA	1226	Havila Donnelly de Sousa Ferreira	DEFERIDO	A	AT	9/26/2022
110	MIBA	1226	Havila Donnelly de Sousa Ferreira	DEFERIDO	C	AT	9/26/2022
111	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	A	A	9/8/2023
112	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	A	AT	9/8/2023
113	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	B	A	9/8/2023
114	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	B	AT	9/8/2023
115	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	C	A	9/8/2023
116	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	C	AT	9/8/2023
117	MIBA	2550	Henrique Aleixo Ichiba	DEFERIDO	A	AT	4/10/2022
118	MIBA	1138	Isabella Silva de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	2/9/2024
119	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	A	A	5/5/2023



120	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	A	AT	5/5/2023
121	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	B	A	5/5/2023
122	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	B	AT	5/5/2023
123	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	C	A	5/5/2023
124	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	C	AT	5/5/2023
125	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	A	A	4/11/2022
126	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	A	AT	4/11/2022
127	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	B	A	4/11/2022
128	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	B	AT	4/11/2022
129	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	C	A	4/11/2022
130	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	C	AT	4/11/2022
131	MIBA	1489	Joao Alberto Hallais Goncalves	DEFERIDO	A	AT	10/16/2023
132	MIBA	944	Joao Batista da Costa Pinto	DEFERIDO	A	A	4/11/2022
133	MIBA	1690	João Paulo Ferreira Fernandes	DEFERIDO	A	AT	5/5/2023
134	MIBA	1131	Joel Garcia	DEFERIDO	A	A	1/22/2023
135	MIBA	426	Jose Roberto Santos Montello	DEFERIDO	C	AT	1/7/2023
136	MIBA	1121	Juici Rodrigues da Silva	DEFERIDO	C	AT	1/5/2024
137	MIBA	2769	Juliana Abes de Santana	DEFERIDO	A	A	3/6/2024
138	MIBA	2887	Kaine Cristine Barreto de Jesus	DEFERIDO	A	A	12/17/2023
139	MIBA	2887	Kaine Cristine Barreto de Jesus	DEFERIDO	A	AT	12/17/2023
140	MIBA	1086	Karina Miyuki Honma Nita	DEFERIDO	A	AT	1/5/2024
141	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente	DEFERIDO	B	AT	4/25/2025
142	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente	DEFERIDO	A	AT	2/3/2025
143	MIBA	1118	Lara Cristina da Silva Facchini	DEFERIDO	A	AT	9/7/2024
144	MIBA	1488	Leandro Nicolau do Carmo Lima	DEFERIDO	A	AT	2/3/2025
145	MIBA	1118	Lara Cristina da Silva Facchini	DEFERIDO	B	AT	9/7/2024
146	MIBA	1488	Leandro Nicolau do Carmo Lima	DEFERIDO	A	A	2/3/2025
147	MIBA	1686	Leonardo da Silva Tersino	DEFERIDO	A	A	12/17/2023
148	MIBA	2262	Leonardo Juan Herrera	DEFERIDO	A	AT	4/25/2025
149	MIBA	734	Livio Bellandi	DEFERIDO	A	A	2/18/2023
150	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	A	AT	12/17/2023
151	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	B	AT	12/17/2023
152	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	C	AT	12/17/2023
153	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	A	AT	9/9/2023
154	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	B	AT	9/9/2023
155	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	C	AT	9/9/2023
156	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa	DEFERIDO	C	A	7/15/2023
157	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa	DEFERIDO	C	AT	7/15/2023
158	MIBA	1130	Luis Filipe Brandão de Oliveira	DEFERIDO	B	AT	12/7/2024
159	MIBA	1308	Luiz Claudio Kogut	DEFERIDO	C	AT	12/7/2024
160	MIBA	2876	Luiz Guilherme Soré Spricido	DEFERIDO	A	AT	5/5/2023
161	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	A	A	2/3/2025
162	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	B	A	2/4/2025
163	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	C	A	2/5/2025
164	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	A	AT	2/6/2025
165	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	B	AT	2/7/2025
166	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	C	AT	2/8/2025
167	MIBA	462	Magda Tsuê Massimoto Ardisson	DEFERIDO	C	AT	12/30/2023
168	MIBA	2805	Marcelo Pereira	DEFERIDO	A	AT	7/27/2025
169	MIBA	1656	Marcilio Nascimento Soares	DEFERIDO	A	A	5/5/2023
170	MIBA	712	Marco Antônio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	A	AT	2/9/2024
171	MIBA	712	Marco Antônio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	C	AT	8/6/2023
172	MIBA	712	Marco Antonio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	A	A	2/9/2024
173	MIBA	893	Marcos Falcão	DEFERIDO	A	AT	2/18/2023
174	MIBA	2094	Marcos Vinicius Ewald	DEFERIDO	A	A	1/24/2023
175	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros	DEFERIDO	A	A	7/17/2023
176	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros	DEFERIDO	A	AT	7/17/2023
177	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira	DEFERIDO	A	A	7/27/2025
178	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira	DEFERIDO	A	AT	7/27/2025
179	MIBA	2144	Mariana Gouvêa Custódio	DEFERIDO	C	AT	1/7/2023
180	MIBA	351	Marilja Vieira Machado da Cunha Castro	DEFERIDO	C	AT	2/18/2023
181	MIBA	1385	Marina Helena Guerra da Costa	DEFERIDO	A	AT	7/27/2025
182	MIBA	933	Mario Luiz Alves da Costa	DEFERIDO	A	A	9/7/2024
183	MIBA	825	Miki Massui	DEFERIDO	A	A	6/3/2025
184	MIBA	825	Miki Massui	DEFERIDO	A	AT	6/3/2025
185	MIBA	1438	Miladys Noemi Crespo Buelvas	DEFERIDO	A	A	11/3/2023
186	MIBA	1437	Nadlene Smaha	DEFERIDO	C	AT	2/18/2023
187	MIBA	1487	Natalia Miyazaki	DEFERIDO	A	AT	2/9/2024
188	MIBA	1487	Natalia Miyazaki	DEFERIDO	B	AT	2/8/2023
189	MIBA	1487	Natalia Miyazaki	DEFERIDO	C	AT	2/6/2023
190	MIBA	2162	Natalia Soares Grisant	DEFERIDO	A	AT	6/30/2022
191	MIBA	2721	Nayara Mycaelle Senter	DEFERIDO	A	AT	2/9/2025





193 MIBA	1493	Olivia Cristiane Lima Minardi	DEFERIDO	A	AT	1/21/2024
194 MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva da Silva	DEFERIDO	A	AT	10/7/2022
195 MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva da Silva	DEFERIDO	C	AT	10/7/2022
196 MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva Silva	DEFERIDO	B	AT	7/16/2023
197 MIBA	2055	Patricia Cristina Duarte	DEFERIDO	A	AT	12/17/2024
198 MIBA	2055	Patricia Cristina Duarte	DEFERIDO	A	AT	12/17/2024
199 MIBA	1789	Patricia dos Santos Cota	DEFERIDO	C	A	7/17/2023
200 MIBA	1789	Patricia dos Santos Cota	DEFERIDO	C	AT	7/17/2023
201 MIBA	974	Paulo Cesar de Albuquerque Quintanilha	DEFERIDO	A	AT	1/7/2023
202 MIBA	2124	Paulo de Tarso Magalhaes Paes de Barros Filho	DEFERIDO	A	AT	4/8/2022
203 MIBA	978	Paulo Josef Gouvea da Gama	DEFERIDO	C	AT	11/12/2022
204 MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	A	A	11/12/2022
205 MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	A	AT	11/12/2022
206 MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	B	A	11/12/2022
207 MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	B	AT	11/12/2022
208 MIBA	2437	Pedro Ivo Barrossi Quinto da Silva	DEFERIDO	A	AT	9/22/2024
209 MIBA	1043	Pedro Luiz Ribeiro	DEFERIDO	A	A	3/6/2024
210 MIBA	2311	Pietro Angelo Lloil Cafasso	DEFERIDO	A	A	11/27/2023
211 MIBA	2654	Priscila Santos Portal	DEFERIDO	C	AT	5/10/2025
212 MIBA	2054	Priscila Scarlet Marques	DEFERIDO	A	AT	4/25/2025
213 MIBA	2310	Rafael Esteves Miguel da Silva	DEFERIDO	B	AT	1/6/2023
214 MIBA	1738	Rafael Porto de Almeida	DEFERIDO	C	AT	7/16/2023
215 MIBA	2015	Raphael Barcelos de Faria	DEFERIDO	A	AT	11/12/2022
216 MIBA	2015	Raphael Barcelos de Faria	DEFERIDO	C	AT	11/12/2022
217 MIBA	2031	Raphael Bosco Teixeira Montello	DEFERIDO	C	AT	5/5/2023
218 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	A	A	12/7/2024
219 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	B	AT	12/7/2024
220 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	B	A	2/3/2025
221 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	C	A	2/3/2025
222 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	A	AT	2/3/2025
223 MIBA	2936	Rhuanny Alyne Nobre de Castro	DEFERIDO	C	AT	2/3/2025
224 MIBA	1076	Ricardo Cesar Pessoa	DEFERIDO	A	A	7/30/2022
225 MIBA	1076	Ricardo Cesar Pessoa	DEFERIDO	A	AT	12/7/2024
226 MIBA	1415	Ricardo Estevam Cipriano dos Santos	DEFERIDO	A	A	5/17/2024
227 MIBA	1415	Ricardo Estevam Cipriano dos Santos	DEFERIDO	A	AT	12/17/2024
228 MIBA	2679	Ricardo Pacheco	DEFERIDO	A	A	11/15/2024
229 MIBA	935	Richard Mendes Dutzmann	DEFERIDO	C	A	1/24/2023
230 MIBA	935	Richard Mendes Dutzmann	DEFERIDO	C	AT	1/24/2023
231 MIBA	822	Rita Pasqual Anzolin	DEFERIDO	C	A	7/17/2023
232 MIBA	822	Rita Pasqual Anzolin	DEFERIDO	C	AT	7/17/2023
233 MIBA	1537	Rodrigo de Valnizio Pires Azevedo	DEFERIDO	A	AT	10/13/2023
234 MIBA	1200	Rogerio Pires Calazans Matos	DEFERIDO	C	AT	12/17/2023
235 MIBA	1200	Rogerio Pires Calazans Matos	DEFERIDO	A	AT	2/18/2023
236 MIBA	1316	Ronaldo Rossi da Costa	DEFERIDO	A	AT	11/12/2022
237 MIBA	668	Rosete Boukai Neta	DEFERIDO	A	A	12/7/2024
238 MIBA	668	Rosete Boukai Neta	DEFERIDO	A	AT	12/7/2024
239 MIBA	1370	Rubens Moreira Bastos	DEFERIDO	A	AT	11/12/2022
240 MIBA	983	Russiel Moscon	DEFERIDO	A	AT	9/22/2024
241 MIBA	1401	Sandra Camargo Lucas	DEFERIDO	A	AT	7/30/2022
242 MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	A	A	10/7/2022
243 MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	B	A	10/7/2022
244 MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	C	A	10/7/2022
245 MIBA	2285	Sergio Cesar de Paula Cardoso	DEFERIDO	C	AT	7/17/2023
246 MIBA	743	Sergio Rangel Guimarães	DEFERIDO	A	A	7/16/2023
247 MIBA	743	Sergio Rangel Guimarães	DEFERIDO	A	AT	7/16/2023
248 MIBA	2016	Silvana Egea Paulim	DEFERIDO	C	AT	10/13/2023
249 MIBA	2249	Taro Nishimoto	DEFERIDO	A	AT	9/28/2025
250 MIBA	2062	Tatiana Tabira Tavares	DEFERIDO	C	AT	3/6/2024
251 MIBA	2135	Tatiana Xavier Gouvea	DEFERIDO	B	AT	12/14/2024
252 MIBA	2135	Tatiana Xavier Gouvea	DEFERIDO	A	AT	11/26/2022
253 MIBA	2767	Thais Marina Viana Spares	DEFERIDO	A	AT	11/12/2022
254 MIBA	2178	Thiago Matheus da Costa	DEFERIDO	C	A	7/28/2023
255 MIBA	2756	Thiago Silveira	DEFERIDO	C	AT	2/9/2024
256 MIBA	1626	Túlio Pinheiro Carvalho	DEFERIDO	C	AT	12/17/2024
257 MIBA	1872	Vanessa Peres Gardesoni	DEFERIDO	A	AT	9/14/2023
258 MIBA	678	Vânia Brasil Simões	DEFERIDO	A	AT	9/30/2022
259 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	A	A	1/11/2024
260 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	A	AT	1/11/2024
261 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	B	A	1/11/2024
262 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	B	AT	1/11/2024
263 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	C	A	1/11/2024
264 MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnati	DEFERIDO	C	AT	1/11/2024



265 MIBA	2699 Vinícius Oliveira Cezaroli	DEFERIDO	A	AT	2/9/2025
266 MIBA	2699 Vinícius Oliveira Cezaroli	DEFERIDO	A	A	2/9/2025



267	MIBA	2235 Vitor Defende	DEFERIDO	A	AT	8/20/2023
268	MIBA	1091 Vitor Neves Martins Puresa	DEFERIDO	A	AI	11/27/2023
269	MIBA	1481 Vivian de Lima Candás	DEFERIDO	A	AT	9/7/2024
270	MIBA	539 Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	A	A	9/26/2022
271	MIBA	539 Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	A	AT	9/26/2022
272	MIBA	539 Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	C	AT	9/26/2022
273	CIBA	61 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA	DEFERIDO	B	AT	2/18/2023
274	CIBA	61 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA	DEFERIDO	C	AT	2/18/2023
275	CIBA	102 ALM - Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda.	DEFERIDO	A	A	7/16/2023
276	CIBA	102 ALM - Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda.	DEFERIDO	A	AT	7/16/2023
277	CIBA	68 Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	A	A	8/23/2022
278	CIBA	68 Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	A	AT	8/23/2022
279	CIBA	68 Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	B	A	8/23/2022
280	CIBA	68 Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	B	AT	8/23/2022
281	CIBA	68 Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	C	A	8/23/2022
282	CIBA	20 ASTA- Assessoria Tecnica Atuarial	DEFERIDO	A	A	7/17/2022
283	CIBA	20 ASTA- Assessoria Tecnica Atuarial	DEFERIDO	A	AT	7/17/2022
284	CIBA	80 AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	A	A	2/3/2025
285	CIBA	80 AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	B	A	2/3/2025
286	CIBA	80 AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	A	2/3/2025
287	CIBA	142 Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	12/30/2023
288	CIBA	87 Atuarla Brasil Assessoria, Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda	DEFERIDO	A	A	12/7/2024
289	CIBA	87 Atuarla Brasil Assessoria, Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda	DEFERIDO	A	AT	12/7/2024
290	CIBA	5 Atuas- Atuários Associados S/C Ltda	DEFERIDO	C	AT	2/18/2023
291	CIBA	45 Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda	DEFERIDO	A	A	10/7/2022
292	CIBA	111 Exactus Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	9/26/2022
293	CIBA	57 EY Serviços Atuariais SS	DEFERIDO	A	A	11/15/2024
294	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	A	A	11/25/2022
295	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	A	AT	11/25/2022
296	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	B	A	11/25/2022
297	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	B	AT	11/25/2022
298	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	C	A	11/25/2022
299	CIBA	67 Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	C	AT	11/25/2022
300	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	A	A	9/8/2023
301	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	A	AT	9/8/2023
302	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	B	A	9/8/2023
303	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	B	AT	9/8/2023
304	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	C	A	9/8/2023
305	CIBA	43 HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	C	AT	9/8/2023
306	CIBA	164 Inove Consultoria Atuarial LTDA.	DEFERIDO	C	AT	2/9/2024
307	CIBA	14 Jesse Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.	DEFERIDO	C	AT	5/5/2023
308	CIBA	48 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda	DEFERIDO	A	A	1/22/2023
309	CIBA	155 Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	8/28/2023
310	CIBA	38 Milliman Consultoria Atuarial	DEFERIDO	B	AT	9/22/2024
311	CIBA	78 Milliman do Brasil Ltda.	DEFERIDO	A	AT	7/10/2022
312	CIBA	84 Mirador Assessoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	5/25/2025
313	CIBA	138 MT Análise de Riscos Ltda	DEFERIDO	A	A	10/16/2023
314	CIBA	105 PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	DEFERIDO	A	A	2/9/2024
315	CIBA	152 PRIME CONSULTORIA ATUARIAL	DEFERIDO	A	A	9/26/2022
316	CIBA	70 Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária	DEFERIDO	B	AT	5/5/2023
317	CIBA	70 Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária	DEFERIDO	C	AT	11/11/2022
318	CIBA	160 Soares e Neto Atuarial e Sistemas Ltda	DEFERIDO	A	A	5/5/2023
319	CIBA	46 YM Consultoria Atuarial S/S EPP	DEFERIDO	A	AT	7/23/2023

Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública



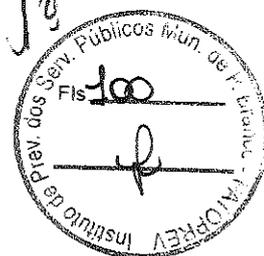
**ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, natural da cidade de Cáceres – MT, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de outubro de 1982, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Campinas, Nº. 4281, Fundos, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes - RO, CEP 76.871-276, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15731626 SSP - MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, C.P.F. sob o nº 007.181.981-90, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial de **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob NIRE 11600078468 em sessão do dia 15 de fevereiro de 2018, com sua sede na Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes – RO, CEP 76.871-276, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 09.517.901/0001-20, resolve pelo presente instrumento, **ALTERAR** o Ato Constitutivo desta EIRELI, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que, disciplinará esta Natureza jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da Sociedade que é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) Reais, divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente e legal do país, fica por força do presente instrumento, alterado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real, cada, totalmente subscritas e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Social passa a ser:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial ~~(assessoria previdenciária)~~, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
- CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
- CNAE Nº 6541-3/00 - ~~Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;~~
- CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;



CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
 CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissional;
 CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
 CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
 CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
 CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 CNAE Nº 1830-0/03 – Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;
 CNAE Nº 9329-8/99 – Estudos, planejamento e realização de eventos.

LÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à administração da sociedade, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições do Ato Constitutivo, não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial, **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sediada à Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, CEP 76.871-276 nesta cidade de Ariquemes – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial, assessoria previdenciária, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
- CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
- CNAE Nº 6541-3/00 - Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;
- CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
- CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissional;



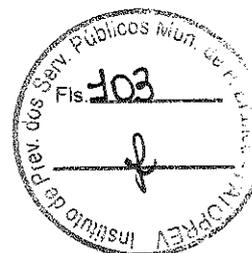
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
 CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
 CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
 CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 CNAE Nº 1830-0/03 - Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;
 CNAE Nº 9329-8/99 - Estudos, planejamento e realização de eventos.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que à representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à sua administração, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



16

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, com expressa renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento.
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Ariquemes-RO, 19 de Outubro de 2021.

Anderson da Silva Ramos Coelho
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO



1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Intervi- Patricia Ghisleri Freire
 ções e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes/RO - Tabelião e Tabelionária Interveniente
 Al. Itacoba, nº 2.000, Setor 3 - Adm. - 110 - CEP: 76.900-000 - Fone: (67) 3633.5071 e 3633.5072 e Cartório@pessoas.naturais.ro.gov.br

Selo Digital de Fiscalização
 - B8AGW2483-B87FE

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança a assinatura de **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO (75770)**. Dou Fé. *0169*83756D*
 Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2021 - 14:25:32h.

Joelne da Silva Barbosa - Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$7,14, Fuiju: R\$1,43, Selo: R\$1,18, Fundep: R\$0,29,
 Fundimper: R\$0,14, Pimorpgg: R\$0,24, Total = R\$10,79





TERMO DE AUTENTICIDADE

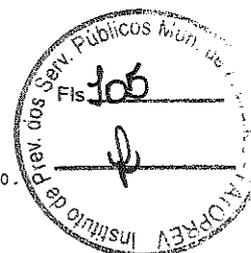
Eu, EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 002198, expedida em 20/12/2000, inscrito no CPF nº 22194800204, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22194800204	002198	EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021 11:39 SOB Nº 20210539135.
PROTOCOLO: 210539135 DE 01/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108057699. CNPJ DA SEDE: 09517901000120.
NIRE: 11600078468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2021.
ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2074319529

2074319529

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
15731626 SSP-MT

CPF
007.181.981-90

DATA NASCIMENTO
06/10/1982

FILIAÇÃO
SOCIRES FERREIRA COELHO
LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00910316325

VALIDADE
31/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2006

OBSERVAÇÕES

ANDERSON DA S.R. Coelho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO
01/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12325274617
R0711806637

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.517.901/0001-20**, com endereço na Av. Campinas, nº 4281 – Bairro: Jardim Paulista, CEP.: 76.871-276, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, telefone (69) 3536-8757, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Anderson da Silva Ramos Coelho**, portador da Carteira de Identidade nº 15731626 – SSP/MT e do **CPF/MF nº 007.181.981-90**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

ANDERSON DA S R Assinado de forma digital
COELHO por ANDERSON DA S R
CONSULTORIA E COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA Ariquemes/RO, 04 de dezembro de 2023.
ASSESSORIA L:09517901000120
L:09517901000120 Dados: 2023.12.04
08:34:23 -04'00'

Anderson da Silva Ramos Coelho
Representante Legal



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Da Justificativa:

Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o



da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Da Empresa:

ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276.

Representante Legal: Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO.

Do Valor:

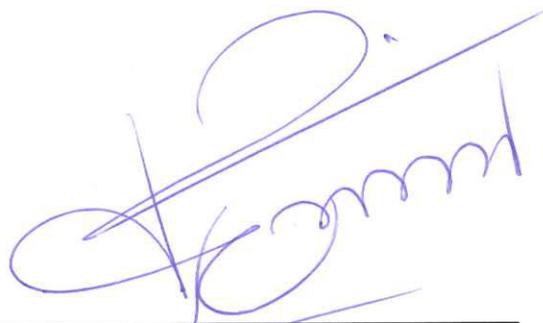
O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



MINUTAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023****PROCESSO Nº 052/2023**

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais, totalizando para o período da contratação o montante de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais).





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
- 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
- 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para*

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.





outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, xx de dezembro de 2023.

Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



G338041128072301011
04/12/2023 11:30:20

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 495-2
Conta corrente 79371-X INSTITUTO RECURSO ADM

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 602 PATO BRANCO
Conta corrente (com DV) 710204
CNPJ 30.731.795/0001-79
Nome favorecido INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 120.401
Valor 36,50
Destinação 0
Data transferência 04/12/2023
"D" - mesmo CNPJ
Autenticação SISBB 5028FF415F0A47D9

Assinada por	JF597716 LUAN LEONARDO BOTURA	04/12/2023 10:53:30
	JC621625 ADEMILSON CANDIDO SILVA	04/12/2023 11:30:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC621625 ADEMILSON CANDIDO SILVA.



Contrato nº 12/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 011/2023, Processo nº 052/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

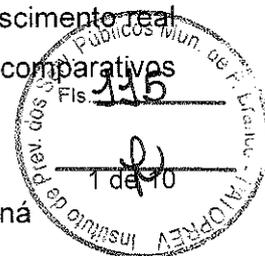
Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos Serviços:

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos





- entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;
- c. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
 - d. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
 - e. Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

a. 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

- ### **b. Até 03 (três) pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do**





cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

1. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
 2. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
 3. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.
- c. **Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;**
1. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
 2. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
 3. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
 4. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- d. **Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.**
1. Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer





resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

e. **Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.**

1. Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir de 02/01/2024.

II - Os serviços serão executados em sede própria da Contratada.

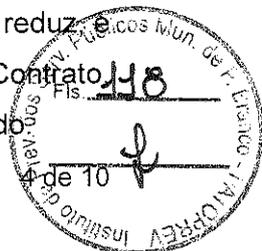
III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

V - A subcontratação parcial será permitida apenas para prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial, e do seu envio ao Cadprev no prazo limite, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados e especializados no assunto.

VI - A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, e em tudo o que seguir as diretrizes da Contratante.

VII - Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.





VIII – A contratada deverá possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

- a. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.
- b. A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

IX - A vigência do Contrato será de 02/01/2024 a 31/12/2024.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais;

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;





III - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

V - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VI - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as





justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XVII - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

XVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Nona - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro





I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados.

Cláusula Décima - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;





D) Declaração de inidoneidade;

E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



**Cláusula Décima Terceira - Da fraude e da corrupção**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de dezembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada

Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 052/2023
Dispensa de licitação nº 011/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente ao Ano Base 2023, Exercício de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação Previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas ao RPPS.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo nº 52/2023, inerente à Dispensa de nº 11/2023.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV



Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Conforme Mapa Comparativo do Preços, a empresa ANDERSON DA S.R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº 09.517.901/0001-20, apresentou valor a ser pago pelo total (menor orçamento) na ordem de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 052/2023

Considerando o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de dispensa identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no parágrafo único do mesmo artigo e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando a ratificação da dispensa de licitação e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

VALOR: O custo mensal da presente contratação é R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais, totalizando para o período da contratação o montante de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
- 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
- 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

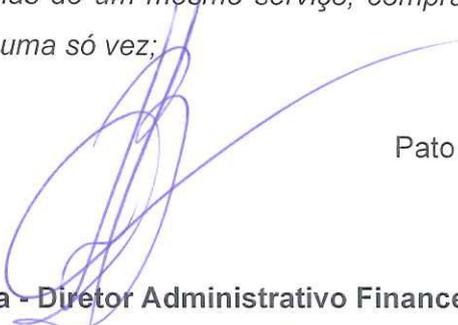
I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a,*

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

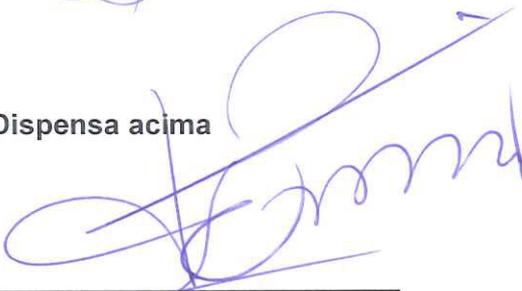


do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 05 de dezembro de 2023.


Luan Leonardo Botura - Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Dispensa acima


Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



DESPACHO DA DIRETORIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 52/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 11/2023**, de 13 de novembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **CONTRATADA: Anderson da s. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **Valor**: O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 52/2023, referente à **Dispensa de Licitação nº 11/2023**, de 13 de novembro de 2023, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **CONTRATADA: Anderson da s. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **Valor**: O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:AE7698E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2023. Edição 2913
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



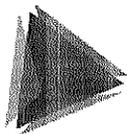

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Ano*	2023
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	11
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.800,00
Data Publicação Termo ratificação	06/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3749160/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 11

Ano: 2023

Data da Assinatura: 05/12/2023

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 52/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 11/2023, de 13 de novembro de 2023, com Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. CONTRATADA: Anderson da s. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. Valor: O valor total para a futura contratação será de R\$ 15.800,00 (quinze mil oitocentos reais), para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Ratificação; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
06/12/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2913	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.2023 AMP.pdf	

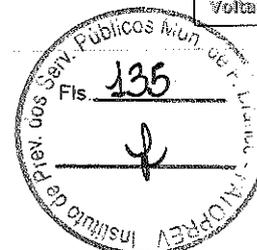
Baixar



Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Contrato nº 12/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 011/2023, Processo nº 052/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos Serviços:

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Até 03 pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de ocorrências que possam interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, para embasamento em eventuais estudos técnicos comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;



- c. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.
- d. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 30%, em comparação com o resultado apurado.
- e. Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas;

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

a. 01 (uma) Avaliação Atuarial (oficial para MPS);

1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

- b. Até 03 (três) pareceres atuariais, em decorrência de eventuais simulações em razão de variáveis que possam surgir e interferir no resultado do cálculo atuarial do exercício seguinte, como por exemplo, inclusão de verbas transitórias na base de cálculo da previdência, aprovação de planos de carreira que afetem o crescimento real dos salários, em eventuais**

estudos técnicos para comparativos entre RGPS/INSS e RPPS, e/ou outros eventos similares que ocasionem alteração do resultado atuarial;

1. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
 2. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
 3. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.
- c. Suporte contínuo e para esclarecimento de dúvidas;**
1. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
 2. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
 3. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
 4. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos da Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- d. Realização de até três reuniões com órgãos representativos e fiscalizadores, conforme necessário, podendo ser online.**
1. Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 3 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- e. Auditoria Atuarial: Realização de uma reavaliação no arquivo layout do exercício anterior, caso ocorra uma variação no valor do resultado atuarial superior a 20%, em comparação com o resultado apurado.**



1. Caso seja realizado, identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no resultado atuarial, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir de 02/01/2024.

II - Os serviços serão executados em sede própria da Contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades.

V - A subcontratação parcial será permitida apenas para prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial, e do seu envio ao Cadprev no prazo limite, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados e especializados no assunto.

VI - A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, e em tudo o que seguir as diretrizes da Contratante.

VII - Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz, e nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado.

VIII – A contratada deverá possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

- a. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários



equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.

- b. A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

IX - A vigência do Contrato será de 02/01/2024 a 31/12/2024.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;



- IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- VIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XVII - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.



XVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Nona - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados.

Cláusula Décima - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;



II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de



material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2023.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Candido Silva – Diretor Presidente

ANDERSON DA S R
COELHO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
L:09517901000120
Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

Assinado de forma digital por
ANDERSON DA S R COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
L:09517901000120
Dados: 2023.12.06 08:28:52 -04'00'



EXTRATO CONTRATO Nº 12/2023 – DISPENSA Nº 11/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Anderson da s. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **VALOR:** O valor total para a futura contratação será de R\$ **15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 02/01/2024 a 31/12/2024. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de dezembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA

A assinatura está vinculada ao certificado digital em http://www.patoprev.gov.br/assinador-digital



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente – Patoprev

ANDERSON DA S R
COELHO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
L:09517901000120

Assinado de forma digital por
ANDERSON DA S R COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
L:09517901000120
Dados: 2023.12.06 08:31:36
-04'00"

Anderson da Silva Ramos Coelho

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 12/2023 - DISPENSA Nº 11/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Anderson da s. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **VALOR:** O valor total para a futura contratação será de **R\$ 15.800,00** (quinze mil oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 02/01/2024 a 31/12/2024. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de dezembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

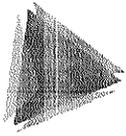
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente – Patoprev

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:352435AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2023. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3751068/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 12

Ano: 2023

Data da Assinatura: 06/12/2023

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial, referente Ano Base 2023, Exercício 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 15.800,00 (quinze mil oitocentos reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: O período de vigência contratual será de 02/01/2024 a 31/12/2024. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria. 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e. 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 06 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
07/12/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2914	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Download
Principal	EXTRATO CONTRATO Nº 12.2023 - DISPENSA Nº 11.2023.pdf	Baixar
		Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

